

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N° 05/2026
PROCESSO N° 2026/2112546**

OBJETO: Autorização de uso único e exclusivo, sem qualquer ônus para a SEINFRA, do seguinte equipamento: 01 (um) ferry-boat denominado "ANTONIO TEIXEIRA GUEIROS" com as seguintes características: Comprimento: 48,00m; Boca: 13,60m, Pontal: 2,30m, Calado 1,50m, pertencente à sua frota marítima, para que seja utilizada pela empresa RODOFLUVIAL BANAV LTDA, no serviço de travessia entre Icoaraci/Camará/Icoaraci, no Estado do Pará.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2026.

FORO: Comarca de Belém/PA.

AUTORIZADA: RODOFLUVIAL BANAV LTDA.

CNPJ: 02.584.987/0001-64

ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

Protocolo: 1286839

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a identificação e registro de pessoas jurídicas para a prestação de serviço público regular de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros e veículos, na linha: Icoaraci (Belém) □ Camará (Salvaterra)

1.2. O presente edital não garante ao credenciado a efetiva prestação do serviço, devendo ser cumpridas as normas relativas ao procedimento de autorização de prestação de serviço, nos termos da Lei Estadual n. 10.079/2023 e das Resoluções da ARTRAN, notadamente a Resolução Normativa ARTRAN/PA n. 001/2024, a Resolução Normativa ARCON/PA n. 09/2000, e a Resolução normativa ARCON/PA n. 01/2005, disponíveis no site <https://www.artran.pa.gov.br>

1.3. O serviço poderá ser prestado sob o regime de autorização precária, nos termos das Resoluções da ARTRAN, observados os princípios da legalidade, continuidade, eficiência, segurança e modicidade tarifária.

1.4. Todos os interessados que apresentem propostas e cumpram as condições de participação serão listados e identificados em lista final, em ordem alfabética, a ser publicada pela ARTRAN/PA, e serão chamados a cumprir o procedimento de autorização de prestação de serviço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se habilitar pessoas jurídicas que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I – Objeto social - atividade - compatível com transporte hidroviário de passageiros e veículos;

II – Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

III – Atendimento integral às Resoluções da ARTRAN relativas à operação, frota, segurança, fiscalização e documentação;

IV – Atendimento às exigências da Marinha do Brasil, inclusive quanto às embarcações e tripulações;

V – Capacidade técnica e operacional comprovada.

3. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1 Fica estabelecido o prazo de 28/01/2026 até o dia 25/02/2026 para envio de apresentação de propostas no endereço eletrônico www.artran.pa.gov.br

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Documentação Jurídica:

• Contrato social ou estatuto atualizado;

• CNPJ;

• Documento do representante legal.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

• Certidões exigidas pelas normas da ARTRAN, caso seja operador cadastrado junto a ARTRAN;

• Certidões negativas junto a Receita Federal e Secretaria da Fazenda do Estado;

• Certidão de regularidade junto ao INSS e FGTS.

4.3. Qualificação Técnica e Operacional:

• Relação das embarcações;

• Certificados de Registro, Arqueação e Segurança;

• Comprovação de tripulação habilitada, de acordo com o cartão de tripulação e segurança, emitido pela Marinha do Brasil;

• Plano Operacional, conforme padrão regulatório da ARTRAN.

4.4. Seguro:

• Seguro obrigatório conforme exigido pelas Resoluções da ARTRAN e normas da Autoridade Marítima.

5. DO PLANO OPERACIONAL

5.1. O Plano Operacional constitui documento obrigatório e vinculante, devendo conter, no mínimo, os elementos definidos pela ARTRAN.

5.2. Qualquer alteração no Plano Operacional dependerá de anuência prévia da ARTRAN, conforme regulamentação vigente.

6. DAS TARIFAS

6.1. As tarifas do serviço serão:

I – Fixadas e homologadas pela ARTRAN;

II – Revisadas ou reajustadas conforme metodologia definida em Resolução específica.

6.2. É vedada a cobrança de tarifa diversa da autorizada pela Agência.

7. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE REGULATÓRIO

7.1. A prestação do serviço estará sujeita à fiscalização permanente da ARTRAN, inclusive quanto a:

I – Regularidade da operação;

II – Condições da frota;

III – Cumprimento de horários;

IV – Qualidade do atendimento ao usuário.

7.2. A fiscalização observará os procedimentos e instrumentos previstos nas Resoluções da ARTRAN.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Toda a documentação referente a Plano Operacional, Relação de Embarcações e Declaração de Responsabilidade poderão ser acessadas diretamente a ARTRAN, que tem sede na Rua dos Pariquis, 1907, bairro Batista Campos, CEP: 66040-180, Belém, PA, ou por meio do acesso eletrônico constante em local específico no site da ARTRAN: www.artran.pa.gov.br.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da ARTRAN, à luz de suas resoluções e da legislação aplicável.

LUCIANO LOPES DIAS

Diretor-Geral ARTRAN

Protocolo: 1286840